

Ofício nº 755/2021 – GS/SEMAS/PMV

Viseu, Pará 09 de setembro de 2021.

A  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU-PA**

Vossa Senhoria:

**NILCE MARIA DE SOUSA MONTEIRO**  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: **Abertura de Processo Licitatório.**

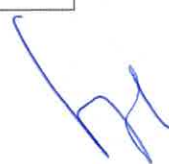
Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social com o intuito de atender as determinações legais estabelecidas pela Lei municipal 460/2013, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório. Conforme listado abaixo:

LEVANTAMENTO DE CESTA BÁSICA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD
1	CESTA BÁSICA	504

Que deverão ser compostos, cada cesta, pelos itens abaixo relacionados e suas quantidades respectivamente:

LEVANTAMENTO DE ITENS DA CESTA BÁSICA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD POR KIT	QNTD ANUAL
1	FEIJÃO	03-KG	1.512
	ARROZ TIPO 2	03-KG	1.512
	MACARRÃO	03-PCT	1.512
	FARINHA DE MANDIOCA	03-KG	1.512
	CAFÉ	02-UND	1.008
	LEITE EM PÓ	03-PCT	1.512
	AÇUCAR	03-KG	1.512
	FUBÁ	03-UND	1.512
	ÓLEO DE SOJA	02-UND	1.008
	SARDINHA EM CONSERVA	04-UND	2.016
	BISCOITO DOCE	03-PCT	1.512
	BISCOITO SALGADO	03-PCT	1.512

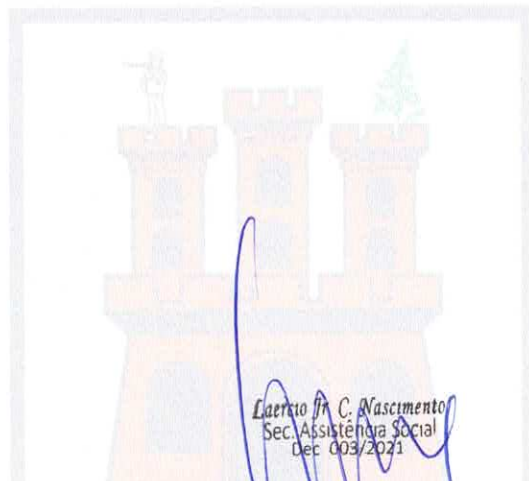


MARGARINA	01-UND	504
MASSA PARA SOPA	03-PCT	1.512

Sem mais para o momento,

Renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Laércio Jr. C. Nascimento  
Sec. Assistência Social  
Dec. 003/2021

Laércio Júnior Costa Nascimento  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Decreto 003/2021

VISEU-PARÁ

## JUSTIFICATIVA

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NA MODALIDADE APOIO ALIMENTAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS SERVIÇOS VINCULADOS.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º, SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a

Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deva se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao processo licitatório em questão, importante registrar que:

1 - JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS-APOIO ALIMENTAR:


1.1 – Justifica-se a aquisição de cesta básica tendo em vista a necessidade dos órgãos públicos desta Secretaria Municipal de Assistência Social, destinada a prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de benefícios Assistenciais, prestados a públicos específicos, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade social de forma articulada aos serviços, contribuindo para a superação da situação desse status. A solicitação possui como finalidade, aquisição de cesta básica através da concessão de benefício eventual na modalidade apoio alimentar o qual, conforme previsão legal, no inciso III do Art.3º da lei nº 460 de 2013, atende com cesta básica, famílias acompanhadas nos serviços desta secretária, a partir da identificação de vulnerabilidade temporária e conforme requisitos legais e oferecendo assim os mínimos sociais necessários à garantir o atendimento das necessidades básicas das famílias no que tange a garantia de direitos.

A título de exemplificação, ao longo do ano de 2020, foram atendidos mensalmente, com cesta básica, 41 famílias, totalizando desta forma, 492 cestas anuais, justificando assim, o quantitativo solicitado na descrição de itens.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.

Destarte, encaminho após análise o levantamento feito por esta secretaria para novo processo licitatório, conforme na Lei Geral de Licitações 8.666/93.



Laércio Jr. C. Nascimento  
Sec. Assistência Social  
Dec. 003/2021

---

Laércio Júnior Costa Nascimento  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Decreto 003/2021



VISEU-PARÁ